

INSTITUTO FEDERAL GOIANO - IFGOIANO
CAMPUS AVANÇADO IPAMERI
CURSO DE SEGUNDA LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

**MODALIDADES DE ENSINO NÃO PRESENCIAL:
CONCEITOS E MODELO ADOTADO NO MUNICÍPIO DE
URUTAÍ-GOIÁS NO PERÍODO DE PANDEMIA.**

IPAMERI-(GO)

NOVEMBRO/2020

SÔNIA APARECIDA DE SOUZA

INSTITUTO FEDERAL GOIANO
CAMPUS AVANÇADO IPAMERI
CURSO DE SEGUNDA LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

SÔNIA APARECIDA DE SOUZA

**MODALIDADES DE ENSINO NÃO PRESENCIAL:
CONCEITOS E MODELO ADOTADO NO MUNICÍPIO DE
URUTAÍ-GOIÁS NO PERÍODO DE PANDEMIA.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Federal Goiano, Campus Avançado Ipameri, como requisito parcial para a obtenção do título de Pedagogo orientado pela Prof.^a M.a. Hilma Aparecida Brandão.

IPAMERI/GONOVEMBRO/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Ata nº 32/2020 - CC-IPA/CENS-IPA/CMPAIPA/IFGOIANO

**INSTITUTO FEDERAL GOIANO - CAMPUS AVANÇADO IPAMERI
CURSO DE SEGUNDA LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

ATA DE DEFESA

**ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TC) DO CURSO DE
SEGUNDA LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

No dia vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte, às dezenove horas, via Web conferência (GoogleMeet), sob a presidência da Professora M.a. Hilma Aparecida Brandão, reuniu-se, em sessão pública, a Banca Examinadora de Defesa do Trabalho de Curso da aluna **Sônia Aparecida de Souza**, do Curso de Segunda Licenciatura em Pedagogia, visando à obtenção do título de Graduada em Pedagogia. A banca constituída pela professora M.a. Hilma Aparecida Brandão (orientadora) e presidente, professor Me. Greiton Toledo (membro interno) e professora M.a. Daniela Gomes (membro externo), que foi indicada pela aluna, com anuência da Coordenação do Curso. Iniciados os trabalhos, a presidência deu conhecimento aos membros da Banca e à candidata, das normas que regem a defesa de Trabalho de Curso. A seguir, a aluna passou à defesa de seu trabalho intitulado: "**Modalidade de ensino não presencial: conceitos e modelo adotado no Município de Urutaí-Goiás no período de pandemia**". Encerrada a defesa, procedeu-se ao julgamento. Apuradas as notas verificou-se que a aluna foi **APROVADA**, com a nota 10,0. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Banca Examinadora e por mim, em vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte.

Sônia Aparecida de Souza - Acadêmica

Prof. ^a Ma. Hilma Aparecida Brandão - Orientadora e Presidente

Prof. Me. Greiton Toledo de Azevedo - Membro Titular Interno

Prof. ^a Ma. Daniela Gomes de Almeida - Membro Titular Externo

Documento assinado eletronicamente por:

- Sônia Aparecida de Souza, 2018212222330252 - Discente, em 11/12/2020 08:50:58.
- Greiton Toledo de Azevedo, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 07/12/2020 01:41:15.
- Hilma Aparecida Brandao, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 03/12/2020 12:41:44.
- Jussara de Fatima Alves Campos Oliveira, COORDENADOR DE CURSO - FUC1 - CC-IPA, em 03/12/2020 12:35:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 218479

Código de Autenticação: 17316d75e4



INSTITUTO FEDERAL GOIANO
Campus Avançado Ipameri
Av. Vereador José Benevenuto (GO - 307), Zona Rural, None, IPAMERI / GO, CEP 75780-000
(64) 3491-8400

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR PRODUÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DO IF GOIANO

Com base no disposto na Lei Federal nº 9.610/98, AUTORIZO o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, a disponibilizar gratuitamente o documento no Repositório Institucional do IF Goiano (RIIF Goiano), sem ressarcimento de direitos autorais, conforme permissão assinada abaixo, em formato digital para fins de leitura, download e impressão, a título de divulgação da produção técnico-científica no IF Goiano.

Identificação da Produção Técnico-Científica

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Tese | <input type="checkbox"/> Artigo Científico |
| <input type="checkbox"/> Dissertação | <input type="checkbox"/> Capítulo de Livro |
| <input type="checkbox"/> Monografia - Especialização | <input type="checkbox"/> Livro |
| <input checked="" type="checkbox"/> TCC - Graduação | <input type="checkbox"/> Trabalho Apresentado em Evento |
| <input type="checkbox"/> Produto Técnico e Educacional - Tipo: _____ | |

Nome Completo do Autor: Sônia Aparecida de Souza

Matrícula: 2018212222330252

Título do Trabalho: modalidades de ensino não presencial: Conceitos e modelo adotado no município de Urutaí - GO no período de pandemia

Restrições de Acesso ao Documento

Documento confidencial: Não Sim, justifique: _____

Informe a data que poderá ser disponibilizado no RIIF Goiano: 11/12/2020

O documento está sujeito a registro de patente? Sim Não

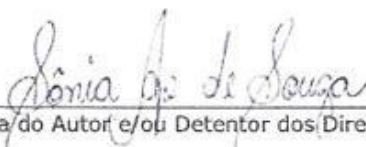
O documento pode vir a ser publicado como livro? Sim Não

DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA

O/A referido/a autor/a declara que:


- o documento é seu trabalho original, detém os direitos autorais da produção técnico-científica e não infringe os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade;
- obteve autorização de quaisquer materiais inclusos no documento do qual não detém os direitos de autor/a, para conceder ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano os direitos requeridos e que este material cujos direitos autorais são de terceiros, estão claramente identificados e reconhecidos no texto ou conteúdo do documento entregue;
- cumpriu quaisquer obrigações exigidas por contrato ou acordo, caso o documento entregue seja baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

Local _____ Data Ipameri, 09/12/2020.



Assinatura do Autor e/ou Detentor dos Direitos Autorais

Ciente e de acordo:



Assinatura do(a) orientador(a)

MODALIDADES DE ENSINO NÃO PRESENCIAL: CONCEITOS E MODELO ADOTADO NO MUNICÍPIO DE URUTAÍ-GOÍÁS DURANTE A PANDEMIA.

Aluna: Sônia Aparecida de Souza¹,
Orientadora: Professora Mestra Hilma Aparecida Brandão²,

RESUMO:

Esta pesquisa se estrutura na perspectiva das “Modalidades de ensino não presencial: conceitos e modelo adotado no Município de Urutaí-Goiás durante a pandemia”. Nesse sentido buscaremos compreender entre modalidades de ensino não presencial. Como posso denominar de modo mais preciso e correto a modalidade de ensino que estou conduzindo? Aparentemente isso pode não fazer diferença nenhuma, mas em se tratando de uma atividade profissional é fundamental que ao menos os membros da escola utilizem de modo correto cada concepção teórica sobre o ensino. Entendo, que todo trabalho precisa se sustentar por uma teoria, mas como isso é possível se não compreendemos o significado de cada modalidade de ensino? Partindo desses questionamentos o artigo tem como objetivo compreender os conceitos de termos que estão sendo utilizados e difundidos no meio escolar, sem que se tenha noção do seu significado, como homeschooling, educação à distância e ensino remoto, identificando as várias modalidades de ensino não presencial e o modelo adotado pela Secretaria Municipal de Educação de Urutaí-Goiás. Para o desenvolvimento da pesquisa utiliza-se uma análise qualitativa a partir de uma revisão bibliográfica sobre o tema e com base em teorias desenvolvidas por alguns autores. Como resultado, temos que a compreensão entre eles do conceito de ensino não presencial, Arruda (2020), Rivero (2008), Vieira (2012).

PALAVRAS-CHAVES: Ensino não presencial. Modalidades e conceitos. Pandemia. Urutaí – Goiás.

ABSTRACT:

This research addresses the theme “Non-classroom teaching modalities: concepts and model adopted in the Municipality of Urutaí-Goiás during the pandemic”. However, it arises as a concern and the desire to understand about some issues, among them: what are the differences between these teaching modalities? How can we name the teaching modality we are conducting more accurately and correctly? Apparently this may not make any difference, but in the case of a professional activity, it is essential that at least school members correctly use each theoretical conception of teaching. I understand, that all work needs to be supported by a theory, but how is this possible if we do not understand the meaning of each teaching modality? Based on these questions, the article aims to

¹ Aluna do Curso de Segunda Licenciatura em Pedagogia, no Campus Avançado Ipameri, Graduada em Letras português/inglês, UEG.

² Professora do Curso de Docência do Ensino Superior no Instituto Federal de Ciência, Tecnologia e Educação, Campus Avançado Ipameri. Licenciada em História pela Universidade Federal de Goiás, Campus Avançado de Catalão; em Pedagogia pelo CLARETIANO – Goiânia; Pós-graduada em História do Brasil, Campus Avançado de Catalão - UFG ; Mestre em História – UFU; Doutoranda em Educação – UFU.

understand the concepts of terms that are being used and disseminated *in the* school environment, without being aware of their meaning, such as homeschooling, distance education and remote education, identifying the various types of non-teaching. and the model adopted by the Municipal Education Secretariat of Urutaí-Goiás. For the development of the research, a qualitative analysis is used based on a bibliographic review on the theme and based on theories developed by some authors, including Arruda(2020), Rivero(2008), Vieira (2012). As a result, we have to understand of the concept of classroom teaching.

KEYWORDS: Non-classroom teaching. Modalities and concepts. Pandemic. Urutaí - Goiás.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	7
2. O ENSINO NÃO PRESENCIAL E SUAS DIFERENTES MODALIDADES.....	8
3. O ENSINO REMOTO NO MUNICÍPIO DE URUTAÍGO.....	17
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	20
5.REFERÊNCIAS	21

INTRODUÇÃO

O ano de 2020 começou trazendo grandes mudanças e desafios em vários países com a chegada da Covid – 19, que segundo o Ministério da Saúde pode ser definido como:

uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou oligossintomáticos (poucos sintomas), e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório.

Uma doença altamente contagiosa e que embora não ofereça risco de morte a todas as pessoas leva a necessidade de isolamento social, caracterizando-se como uma Pandemia pela Organização Mundial da Saúde. De acordo com o site OPAS Brasil, no dia,

11 de março de 2020 – O diretor-geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), Tedros Adhanom Ghebreyesus, anunciou nesta quarta-feira (11), em Genebra, na Suíça, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, é agora caracterizada como uma pandemia.

Esse momento, anuncia também que mais de 118 mil casos em 114 países já estavam diagnosticados com a doença e 4,2 mil pessoas morrido em decorrência dela. A partir daí, intensificam-se as preocupações com a doença e cada vez mais o isolamento vai se tornado uma realidade. Em Goiás, o Decreto nº.: 9.633, de 13 de março de 2020, e, Nota Técnica de nº.: 1/2020, do dia 15 de março de 2020 determinam que as aulas sejam paralisadas por 15 dias. Com esse cenário, a maioria em especial a educação docente ficávamos sem entender ao certo o que isso realmente significava de fato.

Entretanto, no dia 17 de março uma nova Resolução é anunciada pelo Conselho Estadual da Educação, Resolução nº 02/2020, que determinava um regime especial para o retorno às aulas. Assim, em seu Art. 1º o documento tem como objetivo:

Art 1º Estabelecer o regime especial de aulas não presenciais no âmbito de todo o Sistema Educativo do Estado de Goiás, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de alunos e professores nas dependências escolares, devendo se efetivar por meio de regime de colaboração entre os entes federados e autoridades do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

Com a normativa, desde março, milhões de estudantes deixaram de frequentar as aulas presenciais no intuito de prevenir a transmissão em massa do vírus. A Rede Escolar teve que se adaptar ao ano letivo remoto para que os alunos pudessem dar continuidade aos estudos. Implanta-se, assim, um novo modelo de educação, que com o uso a tecnologia garantiria a continuidade das aulas.

A educação é um direito de todos e isso é um fato inquestionável como a LDB e a BNCC discutiram de forma clara (BRASIL,2018). Sendo assim, a necessidade de continuar o ano escolar fez com que algumas políticas públicas fossem (re)pensadas para que esse direito fosse atendido, mesmo em meio a uma Pandemia. No intuito de permitir a conclusão do ano letivo de 2020 os sistemas de ensino foram se adequando, as aulas foram ministradas de modo online e remoto e as atividades foram disponibilizadas de forma impressa para os alunos que não dispõem de recursos tecnológicos.

Esse “ensino” recebeu apoio através de uma medida provisória para enfrentamento de emergência em situação de saúde pública Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Em 1º de abril o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934/2020, que estabeleceu medidas de enfrentamento e normas para o ano letivo durante a pandemia ou situações de emergência.

Enquanto professora da rede pública em escola municipal em Urutaí-Goiás, a partir da notificação de que deveríamos retornar as atividades, senti-me insegurança durante esse processo, pois nunca havia pensado em tal possibilidade. Tive muitas dificuldades em pensar como isso seria possível e, por tal motivo, resolvi desenvolver uma pesquisa que abordasse sobre as modalidades de ensino não presencial e que por consequência, ajudassem a esclarecer algumas dúvidas que foram surgindo no decorrer do desenvolvimento das aulas nesse processo.

A Covid-19 levou o mundo todo a alterar sua rotina, atingindo de modo intensificado o campo da educação, que se viu diante da necessidade de se readaptar, mudando completamente a rotina de professores, pais e alunos. A suspensão das aulas presenciais introduz o uso de novas tecnologias digitais, quase que por uma imposição, sendo utilizados aplicativos próprios ou por mediação de grupos de *whatsapp*, como uma forma encontrada pelos professores para estabelecer contato com alunos e pais. Além disso, àqueles que não dispõem desses recursos, a única alternativa foi buscar as tarefas impressas nas escolas para que os pais se responsabilizassem por aplica-las aos filhos.

A partir desse contexto, comecei a participar com a equipe escolar com o objetivo de buscar orientação quanto ao desenvolvimento das aulas. Entretanto, uma questão me

chamou atenção: frequentemente ouvia os colegas, pais ou mesmo os alunos se referirem as ações remotas de formas bastante variadas. Assim, passou a fazer parte da minha rotina termos como “educação homeschooling”, “educação à distância” e “ensino remoto”.

Nesse sentido, me foi despertado uma inquietude e vontade de compreender sobre algumas questões, dentre elas: quais são as diferenças entre essas nomenclaturas relacionadas ao “Ensino” remoto? Como posso denominar de modo mais preciso e correto as ações conduzidas por mim nesse contexto? Aparentemente isso pode não fazer diferença nenhuma, mas em se tratando de uma atividade profissional é fundamental que ao menos os membros da escola utilizem de modo correto cada ensino. Entendo, que todo artigo precisa se sustentar por uma teoria, mas como isso é possível se não compreendemos o significado de cada modalidade de ensino?

Partindo desses questionamentos, o artigo tem como objetivo compreender sobre os conceitos de termos relacionados às ações remotas que estão sendo utilizados e difundidos no meio escolar nesse momento de Pandemia, ainda com certa confusão de sentidos, como homeschooling, educação à distância e ensino remoto, identificando o modelo adotado pela Secretaria Municipal de Educação de Urutaí-Goiás.

Nossa pesquisa tem como proposta uma abordagem qualitativa, a partir da modalidade Revisão bibliográfica, em que dialogamos com alguns autores especialistas no tema pesquisado, no sentido de realizar um aprofundamento teórico e embasamento do conhecimento sobre as modalidades de ensino existentes no Brasil e assim compreender o modelo utilizado por mim em meu local de trabalho de maneira remota. O diálogo com os autores permitiram o desenvolvimento do trabalho de modo a ampliar a compreensão de como acontece os processos didáticos utilizando as tecnologias voltadas para a educação em tempos de pandemia pela Covid -19. Para Lakatos e Marconi a revisão bibliográfica é importante pois:

[...] abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, materiais cartográficos, etc. [...] e sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto [...] (Lakatos e Marconi, 2001, p. 183).

Dessa forma, este trabalho visa contribuir com os estudos sobre um ensino não presencial, e, o modelo adotado pelo Município de Urutaí-Goiás, contribuindo para que

futuros docentes e pesquisadores possam realizar suas pesquisas na área e para uma melhor compreensão sobre tais modelos.

A partir dessas considerações, as discussões sobre o tema serão divididas em dois momentos. Em um primeiro momento abordaremos sobre os conceitos dos termos que vem sendo utilizados pelo senso comum ao se referir ao ensino não presencial. Em seguida, abordaremos sobre a modalidade desenvolvida em Urutaí-Goiás.

O ENSINO NÃO PRESENCIAL E SUAS DIFERENTES MODALIDADES

O Art. 205 das Constituição brasileira de 1988 estabelece que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” Entretanto, nem sempre esse direito foi garantido de forma igualitária, sendo por muito tempo restrito a elite brasileira. Essa mesma Constituição traz em seu Art. 206, que “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”.

Atualmente, podemos dizer que grande parte da população em idade escolar tem oportunidade de estar matriculada em uma escola, embora saibamos também que isso não garante sua permanência na escola, nem qualidade e igualdade de condições para todos. Se esse já era um problema enfrentado no ensino presencial, e já tem sido alvo de debates entre os educadores desde seu início, podemos afirmar que, atualmente, garantir qualidade e permanência se constitui um grande desafio para nós docentes.

Os “ensinos não presenciais” como vamos denominar, inicialmente, faz parte de uma realidade, que é excludente durante toda a história da educação brasileira. Cremos que isso se dá pela incompreensão de como isso é possível e também pela falta de acesso dos alunos. Entretanto, neste primeiro momento, o interesse é entender que concepções de ensino como já mencionado não presencial existem e como cada uma delas pode ser compreendida.

Em primeiro lugar, vamos abordar sobre uma modalidade de educação desconhecida para muitos. A educação *homeschooling*, ou seja, uma modalidade escolar na qual a educação se dá de modo domiciliar. Segundo Boto (2018, p. 1) “o *homeschooling* ou educação doméstica – praticamente desconhecida entre nós, brasileiros, embora tenhamos já um contingente possível de 2.500 famílias que, de acordo com dados recentes da Associação Nacional de Educação Domiciliar, são suas adeptas”.

A diferença dessa proposta está no fato de permitir a flexibilização de horários e que as aulas sejam ministradas em casa. Conforme Boto é uma proposta legalizada em cerca de 63 países, apresentando-se como alternativa ao ensino convencional e que resulta de um descrédito em relação à educação ofertada pela escola. Este ensino é muito utilizado nos Estados Unidos, na Europa, França, Inglaterra, entre outros países. A primeira indagação que essa concepção nos traz é se ela é ministrada, então como funciona esse tipo de ensino para que se torne eficiente e ao mesmo tempo legalizado?

Primeiro, trata-se de uma forma de educar em casa, denominada de *homeschooling*, que surgiu nos Estados Unidos a partir dos anos setenta.

“a força da *homeschool* nos Estados Unidos encontra raízes profundas no prestígio que a prática gozava entre os *founding fathers* do país: George Washington, Abraham Lincoln, Thomas Jefferson e Benjamin Franklin foram todos educados em casa”.(Vieira 2012, p. 16)

A partir daí os pais que escolhiam essa modalidade de ensino, alfabetizavam as crianças em casa, segundo Rivero (2008, p. 10), da seguinte forma:

Crianças educadas em casa podem ser ensinadas por um ou ambos os pais, por tutores que vêm até a residência, ou através de programas escolares virtuais conduzidos por meio da internet. Alguns pais preparam seus próprios materiais e projetam seus próprios programas de estudo, enquanto outros usam materiais produzidos por companhias especializadas em recursos para educação domiciliar.

Conforme aponta o autor, muitas pessoas recebiam conteúdos e estudavam em casa, entre elas, políticos renomados nos Estados Unidos. A educação fora da instituição escolar, a princípio teve motivos religiosos, segundo Liao (2006), o próprio ato *homeschooling* serve como uma afirmação de sua identidade religiosa conservadora. Pois os pais alegavam transmitir melhor os valores morais para seus filhos no âmbito familiar. Isso ocorria, ainda segundo a autora, por meio de programas educacionais virtuais nos quais os próprios pais desenvolviam atividades com seus filhos.

Nessa perspectiva, segundo Portela (2016 p.19), os pais deixam seu papel passivo no que diz respeito a responsabilidade direta com a educação e passam a exercer ativamente a função da educação formal, tornando-se eles mesmos professores, usando materiais didáticos, metodologias e recursos segundo seu arbítrio. Preparam seu material e o programa de ensino, além de assumirem a tutoria de ensino pessoalmente ou contratando professores particulares para ir a casa.

Um dos grandes problemas desse tipo de educação é que, por meio dela, os pais privam os filhos de socializar com outras crianças como ocorre na escola tradicional, na qual existe o tempo todo contato com outros alunos de mesma faixa etária. Assim, como aponta Rivera (2008, p. 425):

Enquanto uma criança na escola tem uma ocasional viagem de campo fora da sala de aula, crianças no *homeschooling* estão em suas comunidades quase todos os dias à medida que elas aprendem o que é necessário para crescer dentro do mundo adulto. Crianças no *homeschooling* aprendem com seus pais, outros membros da família, mentores em seu bairro, bibliotecas, museus, internet, classes comunitárias, e uns com os outros, tanto quanto as crianças têm aprendido através dos séculos.

Alguns pais acreditam que o ambiente escolar pode trazer uma influência negativa, outros pais acham que a instituição não é de qualidade e seus professores não tem uma boa formação profissional, discordando assim dos métodos de ensino. Ainda que tenham consciência de que com essa escolha privam os filhos de uma rotina escolar, que muitas vezes inclui brincadeiras, passeios ou viagens, além de outros tipos de socialização, preferem promover por conta própria a educação dos filhos.

Esta prática de ensino obedece ao ritmo da criança, não necessariamente a criança estuda os mesmos conteúdos da escola, no entanto, devido aos pais não ter muita prática com os conteúdos, às vezes pode ser necessário o auxílio de um professor particular.

No Brasil, tal modalidade de ensino, não encontra respaldo em Leis que a regulamente e este modelo não é obrigatório, embora à lei não proíba de maneira explícita este tipo de ensino. Conforme estabelecido na Constituição de 1988, a Educação Básica tem deveres compartilhados entre Estado e família, de modo a garantir que crianças e adolescentes estudem. Traz em seu Art. 208, aspectos, como:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

(...) § 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Portanto, a escola deve ser frequentada de modo obrigatório, inclusive devendo ser observada a frequência dos estudantes. No Brasil, pais que não cumprirem esse dever

podem ser processados e até mesmo perder a guarda de seus filhos, por falta de leis que amparem suas decisões na escolha dessa modalidade.

Como vimos, a educação *homeschooling* privação de socialização a crianças e também pela falta de preparação dos pais, além da dificuldade com o monitoramento desses alunos quanto a eficácia da aprendizagem, pois torna-se difícil um acompanhamento desses estudantes por profissionais competentes.

A partir dessas considerações, podemos afirmar que o modelo de “ensino domiciliar” adotado com a Pandemia não pode receber essa nomenclatura, por não se tratar de uma escolha dos pais e nem de uma situação definitiva. E sendo assim, outro termo analisado nesse trabalho é a “Educação à distância”, bastante utilizado entre os professores ou pais nesse contexto.

A educação à distância foi regulamentada no Brasil pela Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Em seu Artigo 80, está prevista da seguinte forma:

Art. 80 - O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e da educação continuada.

§ 1.º A educação à distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2.º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativo a cursos de educação à distância.

§ 3.º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação à distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

§ 4.º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

II - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais. (BRASIL, 1996)

Sendo assim, cabe ao Poder Público incentivar o ensino a distância em todos os níveis e modalidades com o oferecimento de instituição credenciada pela União que também criará leis para regular tanto os exames quanto os registros de diploma. As normas para a implementação, produção, controle e avaliação ficam a cargo dos respectivos sistemas de ensino.

O desenvolvimento dessa modalidade tem servido para implementar projetos educacionais a distância em diversos setores, atendendo todos os níveis de ensino, inclusive o superior. A princípio, a educação a distância era para ser desenvolvida como transmitidas por meio de TV. Entretanto, nos últimos tempos tem se incorporado à educação a distância novas tecnologias digitais, introduzindo conceitos e práticas inovadoras aos métodos de recursos educacionais didáticos- pedagógicos. Nessa modalidade de ensino, há um distanciamento entre o professor e aluno e por isso leva-se em consideração que, por atender um grande número de pessoas, exige-se que o aluno consiga organizar o seu estudo e a maneira como vai aprender, sendo, por isso, um aprendizado mais autônomo uma educação visando superar os desafios educacionais existentes. Sobre este assunto o Decreto nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998 conceitua que:

Art. 1º Educação a distância é uma forma de ensino que possibilita a autoaprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação. (BRASIL, 1998, p. 1)

A educação a distância é mediada a partir de recursos didáticos organizados com diferentes suportes de informação. Nesse processo de ensino e aprendizagem usa-se meios de comunicação e ambientes virtuais que possibilitem a exposição de conteúdos e a interação com professores, pensando na maior qualidade possível. O uso de ambientes virtuais é embasado no Decreto nº 9.057/2017, que regulamente o Art. 80 da Lei 9394/96, segundo o qual:

Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos. (BRASIL, 2017)

Dessa forma, o uso das tecnologias digitais como ferramenta de mediação didático-pedagógica é o que define a Educação à distância. Para que ela aconteça, requer uma plataforma própria, pessoal qualificado, o acesso aos recursos tecnológicos, na qual alunos e professores possam desenvolver atividades em tempos diversos e até se comunicar por meio desse espaço virtual organizado. Conforme nos aponta Arruda (2020, p. 265):

A EaD envolve planejamento anterior, consideração sobre perfil de aluno e docente, desenvolvimento a médio e longo prazo de estratégias de ensino e aprendizagem que levem em consideração as dimensões síncronas e assíncronas da EaD, envolve a participação de diferentes profissionais para o desenvolvimento de produtos que tenham, além da qualidade pedagógica, qualidade estética que é elaborada por profissionais que apoiam o professor na edição de materiais diversos.

É inegável que o avanço da tecnologia traz consequências para o campo educacional, inclusive no que tange a acessibilidade de informação, disponível não mais apenas no livro didático e livros científicos impressos, mas nas mídias digitais como um todo. Assim, se antes os professores usavam recursos como a televisão, vídeo, DVD ou rádio, atualmente o celular e o computador tem sido o recurso pedagógico mais utilizado, mais precisamente as informações obtidas na internet.

Entretanto, há um equívoco quando se denomina o modelo de ensino não presencial, adotado com a Pandemia no Brasil, de “Educação à Distância”. Como aponta Hodges et al. (2020) “no contexto da pandemia do Covid-19, muitas instituições tem implementado respostas rápidas que envolvem equivocadamente as tecnologias como se fossem experiências de EaD”. Quanto a essa questão concordamos com Arruda (2020, p. 265) ao dizer “que a educação remota *online* digital se diferencia da Educação a Distância pelo caráter emergencial que propõe usos e apropriações das tecnologias em circunstâncias específicas de atendimento onde outrora existia regularmente a educação presencial”.

Sendo assim, não se trata de ensino *homeschooling* nem de Educação à Distância. Ambos são termos utilizados equivocadamente. Conforme destaca Arruda (2020, p. 256), trata-se de uma modalidade de ensino emergencial, que se define segundo a autora da seguinte forma:

Já a educação remota emergencial, conforme afirmam Hodges et al. (2020) é uma mudança temporária da entrega de conteúdos curriculares para uma forma de oferta alternativa, devido à situação da crise. Envolve o uso de soluções de ensino totalmente remotas para as aulas previamente elaboradas no formato presencial, podem ser combinadas para momentos híbridos ao longo da crise, em situações de retorno parcial das aulas e quantitativo de alunos e possuem duração delimitada pelo tempo em que a crise se mantiver.

Por meio da Resolução 02/2020, de 17 de março, que dispõe sobre medidas preventivas adotadas no Estado de Goiás para prevenir à disseminação do Covid-19 é

possível identificar que se trata de um regime especial de aulas não presenciais, conforme descrito a seguir:

Art. 1º Estabelecer o regime especial de aulas não presenciais no âmbito de todo o Sistema Educativo do Estado de Goiás, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de alunos e professores nas dependências escolares, devendo se efetivar por meio de regime de colaboração entre os entes federados e autoridades do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

Dessa forma, a partir do entendimento sobre cada uma dessas modalidades, chegamos a conclusão de que se trata de um modelo de ensino, que surge como consequência da Pandemia e caracteriza-se, portanto, como ensino remoto. A partir desse entendimento, passaremos no tópico seguinte às considerações em relação ao modelo adotado no Município de Urutaí-Goiás, bem como as dificuldades apresentadas para sua execução.

2. O ENSINO REMOTO NO MUNICÍPIO DE URUTAÍ-GO.

A partir da divulgação da Resolução 02/2020 de 17 de março de 2020, que determina sobre o regime especial de aulas não presenciais, em Goiás, para que os alunos pudessem dar continuidade ao ano letivo, os Municípios goianos, entre eles, Urutaí, precisaram criar medidas para voltar às atividades educativas de modo não presencial. A Secretaria Municipal de Educação convocou os gestores da Rede Municipal para que estabeleçam critérios que estivessem em consonância com a Resolução, em seu Art 3º :

Art 3º - Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das unidades escolares terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de aulas não presenciais:

I – Planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período supracitado, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos alunos e/ou familiares.

II – Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar.

III – Preparar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução e compartilhamento, como: vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais e correio eletrônico.

IV – Zelar pelo registro da frequência dos alunos, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas.

V – Organizar avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais, para serem aplicadas na ocasião do retorno às aulas presenciais.

O ano letivo de 2020 começou normal com vários planejamentos para serem trabalhados durante o ano letivo. Ainda em fase inicial de conhecimento das novas turmas nós professores fomos pegos de surpresa no mês de Março com a notícia da quarentena para a prevenção do vírus transmissível (Covid 19). A princípio achamos que seria apenas 15 dias e logo estaríamos de volta ao ano letivo normal. Entretanto, essa situação começou a durar tempo demais, cada novo decreto ou resolução vinha para estender o tempo de afastamento do espaço físico das escolas.

As aulas remotas vieram como uma novidade para nós, professores da educação infantil, como já mencionado no início do texto, que estávamos acostumados a um planejamento presencial, agora faríamos um planejamento para aulas a distância com uso da tecnologia digital. Então, como tem sido essas aulas remotas em Urutaí? Através de um grupo no *whatsapp*, no qual participam os pais para acompanharem as atividades dos seus filhos. Nesse espaço virtual são postados lembretes, vídeo aulas com explicações dos conteúdos e atividades impressas ou mesmo as que já se encontram nos livros, que em nosso caso são encaminhadas uma vez por semana, sempre às terças-feiras.

Até o mês de junho não podíamos avaliar os alunos sem notas, então foi decidido que avaliariamos os alunos até o dia 13 de março que foi o período de aulas presenciais. Em se tratando das aulas remotas, ficou decidido pela Secretaria Municipal de Educação e gestores escolares que os alunos seriam avaliados por meio das devolutivas das atividades e através de provas elaboradas e enviadas para casa. Ressalta-se que para a avaliação não são enviados vídeos explicativos.

As dificuldades encontradas nessas aulas remotas são de inúmeras ordens, mas ressaltamos que as que consideramos mais agravantes são relacionadas ao fato de que nem todos os alunos dispõem de acesso à *internet*. Muitos se utilizam dos celulares dos pais e somente quando estes chegam do trabalho, não tendo também um computador ou *notebook* para facilitar seu estudo. Além disso, sentimos uma desmotivação por parte dos alunos, ao perceber que poucos procuraram o professor para tirar dúvidas. Outra questão, diz respeito ao fato dos pais, que por falta de paciência ou de tempo para ensinar aos filhos acabam fazendo as suas tarefas ou direcionando a outro adulto para resolvê-las, fato constatado pela forma como que essas atividades chegam até nós.

Compreendemos que as dificuldades advindas da implantação do Ensino Remoto se deve ao fato de se tratar de uma metodologia de ensino nova para os professores, alunos e familiares, que exige diferentes posturas e nova rotina educacional onde é preciso manter os estudantes motivados e engajados nas aulas exigindo muita autonomia e responsabilidade por parte do estudante.

Entretanto, como os professores podem garantir qualidade e manter a motivação de seus alunos se a maioria nunca recebeu formação adequada e nem recurso tecnológico suficiente para desenvolver e criar aulas digitais? Essa é uma questão que tem causado inquietação entre tais profissionais e que com certeza fez com que os professores saíssem da sua zona de conforto, causando para alguns o despertar para o uso das tecnologias digitais, mas para outros problemas graves de adaptação.

Essas questões foram visíveis no meu contexto durante conversas informais nos momentos em que trocamos experiências e compartilhamos sentimentos sobre nossas próprias dificuldades. Momentos esses em que há relatos de adoecimento de alguns, por não saber lidar com essa nova realidade, que foi apresentada para eles como única alternativa possível para o momento.

Concordamos, porém, que embora não se trate da condição ideal, foi a melhor escolha encontrada, tornando uma saída para que os alunos não deixassem de estudar. Nas palavras de Arruda (2020, p. 264):

Podemos afirmar, portanto, que a educação remota é um princípio importante para manter o vínculo entre estudantes, professores e demais profissionais da Educação. A resposta em contrário pode representar o afastamento por muitos meses de estudantes dos espaços escolares (físicos e virtuais), o que pode comprometer a qualidade da educação, possivelmente mais do que a implementação de iniciativas que mantenham tais vínculos, apensar das limitações que venham a conferir.

De certa forma, podemos dizer que o Ensino Remoto veio para romper com muitos paradigmas tidos pela educação. Nesse sentido, fazer parte deste contexto leva-nos a perceber que as escolas têm se modificado, os professores têm trocado o quadro e giz por novas tecnologias digitais, refazendo aulas, reinventando novas atividades, criando novas formas de avaliar, aprendendo a usar novos recursos tecnológicos. Tudo isso nos faz repensar a importância de uma formação continuada, que traga para o contexto escolar novas possibilidades, inclusive o que diz respeito ao uso de novas metodologias para o professor contemporâneo.

Pensando no contexto pós-pandemia chegamos à conclusão de que o ensino remoto nos faz pensar nas possibilidades de repensar nossas práticas cotidianas vindouras, de forma a adotar metodologias mais interessantes na volta às aulas formais no espaço da escola. Para nós professores, ainda que sem conhecer muito sobre o significado, muitos tiveram que utilizar de um modelo que se aproxima do Ensino Híbrido. Nas palavras de Moran (2020, p. 41):

Híbrido significa misturado, mesclado, *blended*. A educação sempre foi misturada, híbrida, sempre combinou vários espaços, tempos, atividades, metodologias, públicos. Esse processo, agora, com a mobilidade e a conectividade, é muito mais perceptível, amplo e profundo: é um ecossistema mais aberto e criativo. Podemos ensinar e aprender de inúmeras formas, em todos os momentos, em múltiplos espaços. Híbrido é um conceito rico, apropriado e complicado. Tudo pode ser misturado, combinado, e podemos, com os mesmos ingredientes, preparar diversos “pratos”, com sabores muito diferentes.

Dessa forma, podemos afirmar que o professor passou nos últimos tempos a combinar espaços e recursos para alcançar suas metas junto aos alunos, particularmente incluindo a tecnologia digital como recurso indispensável em suas aulas. O que para muitos ainda é considerado um tabu, seja pelas dificuldades com a sua utilização ou mesmo por não entender sobre a importância da tecnologia como aliado, desde que usado de forma crítica e responsável, para ampliar o conhecimento dos alunos.

Sendo assim, Moran (2020) aponta, ainda, que a educação é híbrida por motivos diversos, por acontecer em uma sociedade cheia de imperfeições e que apresenta muitas contradições em suas políticas e modelos, nos quais a prática está longe de suas teorias. Considera, também, que pode ser considerada como híbrida por não se reduzir ao planejamento institucional e intencional, por fazermos partes do mundo estudantil como mestres e aprendizes. Entre outros aspectos, consideramos importante ressaltar que com o ensino remoto fomos praticamente obrigados a não só consumir o que a mídia produz, mas como escreve Moran (2020, p. 42), passamos de “prosumidores” – produtores e consumidores – de múltiplas mídias, plataformas e formatos, para acessar informações, publicar nossas histórias, sentimentos, reflexões e visão de mundo”.

Passamos em pouco tempo a utilizar tecnologias, ou seja, que misturam atividades desenvolvidas em sala de aula, com recursos digitais, com ações presenciais. Por se tratar de recursos importantes, misturar o presencial com o virtual e ter um currículo mais flexível deve fazer parte do planejamento para a escola do hoje e do agora.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Finalizar esse trabalho foi para mim de grande relevância. Pude compreender sobre termos utilizados cotidianamente no meio escolar a partir da Pandemia, mas sem que fossem compreendidos em sua essência. Todos estes conceitos foram de grande importância para entender o que se constituiu como Ensino Remoto, resultado de um projeto educativo elaborado de modo emergencial, apenas por um período de tempo e pela necessidade do momento.

O que procuramos concluir é que com a chegada da pandemia veio junto a necessidade de continuar o ano letivo e um novo desafio se constituiu: trata-se da inserção da educação *online* com a mediação da família, uma educação domiciliar com professores instruindo nas tarefas do currículo escolar.

Neste artigo, procuramos analisar sobre as diferenças entre concepções de ensino e modalidade de ensino não presencial e de modo breve os desafios dos professores, alunos e família por não estarem preparados para este tipo de educação, inserida no ensino básico. Esperamos que mesmo sendo uma análise superficial, que este artigo possa contribuir para futuras pesquisas na área pedagógica, bem como para a discussão em torno de uma escola que possa oferecer um ensino mais híbrido, mais conectado com os recursos digitais e pensar inclusive nas possibilidades de uma educação domiciliar.

Concluimos com as palavras de Moran (2020, p. 47) que “no mundo complexo de hoje, a escola precisa ser pluralista, mostrando visões, formas de viver e diferentes possibilidades de realização pessoal, profissional e social, que nos ajudem a evoluir sempre mais na compreensão, vivência e prática cognitiva, emotiva, ética e de liberdade”.

REFERÊNCIAS:

ARRUDA, Eucídio Pimenta. **EDUCAÇÃO REMOTA EMERGENCIAL: elementos para políticas públicas na educação brasileira em tempos de Covid-19.** (2020). In: Em Rede: Revista de Educação à Distância. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/341411723_EDUCACAO_REMOTA_EMERGENCIAL_elementos_para_politicas_publicas_na_educacao_brasileira_em_tempos_de_Covid-19. Acessado em 02/11/2020.

BOTO, Carlota. “**Homeschooling**”: a prática de educar em casa. (2018). In: Jornal da USP. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/homeschooling-a-pratica-de-educar-em-casa/> Acessado em 31/10/2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Disponível em: Acesso em: maio de 2020.

BRASIL. Lei no. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União. Brasília. 23 de dezembro de 1996.

BRASIL, Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil**/Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. - Brasília: MEC/SEF, 1998.

LIAO, M.S. Keeping home: Home schooling and the practice of conservative Protestant identity. Unpublished doctoral dissertation, Vanderbilt University, Nashville, TN.

Disponível em: < <https://www.nead.ufr.br/index.php/sobre-a-ead> 2005> Acesso em 02 de junho de 2020.

Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/busca-geral/12-noticias/acoes-programas-e-projetos-637152388/89051-cne-aprova-diretrizes-para-escolas-durante-a-pandemia>>. Acesso em 02 de junho 2020.

<http://www.opet.com.br/faculdade/revista-pedagogia/pdf/n11/artigo2.pdf>

[MINISTÉRIO DA SAÚDE. O que é Covid-19. \(2020\). Disponível em: https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca. Acessado em 31/10/2020.](https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca)

[OPAS Brasil. OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia. \(2020\). Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812. Acessado em 31/10/2020.](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812)

RIVERO, Lisa. The Homeschooling Option: how to decide when It's right for your family. New York: Palgrave MacMillan, 2008.

VIEIRA, André de Holanda Padilha. "Escola? não, obrigado": um retrato da homeschooling no Brasil. 2012. 76 f. Monografia (Bacharelado em Ciências Sociais)-Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em: Acesso em: maio de 2020.

Referência completa: CHRISTENSEN, C. M.; HORN, M. B.; STAKER, H. Ensino híbrido: uma inovação disruptiva? Uma introdução à teoria dos híbridos. Trad.: Fundação Lemann e Instituto Península. Clayton Christensen Institute, 2013. Disponível em: <<https://www.christenseninstitute.org/publications/ensino-hibrido>>. Acesso em: fev. 2018

DOCUMENTOS ANALISADOS

Parecer nº 05, de 28 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Educação;

Nota Técnica nº 32, de 28 de maio de 2020 do Ministério da Educação;

Portaria nº188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Orientação do Conselho Nacional de Educação, de 14 de março de 2020;

Medida Provisória nº 934/2020, de 01 de abril de 2020 do Governo Federal;

Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

Decreto Estadual de Goiás nº 9.633, de 13 de março de 2020;

Nota Técnica nº 01, do dia 15 de março de 2020 da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás;

Resolução nº 02, de 17 de março de 2020 do Conselho Estadual de Educação de Goiás;

Resolução nº 04, de 25 de março de 2020 do Conselho Estadual de Educação de Goiás;

Resolução nº 05, de 01 de abril de 2020 do Conselho Estadual de Educação de Goiás;

Resolução nº 08, de 24 de abril de 2020 do Conselho Estadual de Educação de Goiás;

Resolução nº 09, de 30 de maio de 2020 do Conselho Estadual de Educação de Goiás;

Resolução nº 13, de 28 de julho de 2020 do Conselho Estadual de Educação de Goiás;